



Bruxelas, 6 de outubro de 2022

CM 4715/22

Dossiê interinstitucional:
2022/0289(NLE)

ENER
ENV
COMPET
TRANS
CONSOM
IND
ECOFIN
FISC

COMUNICAÇÃO

PROCEDIMENTO ESCRITO

Correspondente: leonardo.zannier@consilium.europa.eu
bartosz.lercel@consilium.europa.eu

Tel./Fax: +32 2 281 5752
+32 2 281 2062

Assunto: **Procedimento escrito com resposta até às 18h00 (hora da Europa Central – hora de Bruxelas) de quinta-feira, 6 de outubro de 2022, por correio eletrónico para energy@consilium.europa.eu**
Proposta de regulamento do Conselho relativo a uma intervenção de emergência para fazer face aos elevados preços da energia

- Aprovação
- Fim de procedimento escrito

Informam-se as delegações de que o procedimento escrito iniciado em 6 de outubro de 2022 no documento CM 4714/22 terminou às **18h00 de 6 de outubro de 2022** e de que todas as delegações votaram a favor, à exceção das delegações eslovaca e polaca, que **votaram contra** a adoção do Regulamento do Conselho relativo a uma intervenção de emergência para fazer face aos elevados preços da energia, na versão que consta do documento **ST 12521/22**.

Foi alcançada a necessária maioria qualificada. Por conseguinte, é adotado o Regulamento do Conselho relativo a uma intervenção de emergência para fazer face aos elevados preços da energia.

As declarações da Estónia, da Letónia, da Polónia, da Croácia, da Eslovénia e da Hungria constam do anexo 1 da presente comunicação.

As declarações acima referidas serão incluídas na relação dos atos adotados por procedimento escrito como declarações destinadas a serem exaradas na ata do Conselho, nos termos do artigo 12.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho.

Declaração da República da Estónia

Regulamento do Conselho relativo a uma intervenção de emergência
para fazer face aos elevados preços da energia

A Estónia manifesta a sua preocupação com a atual crise energética e está convencida de que os Estados-Membros devem fazer tudo o que estiver ao seu alcance para atenuar o impacto dos elevados preços da energia junto dos consumidores e das empresas.

A Estónia reconhece os objetivos do Regulamento do Conselho relativo a uma intervenção de emergência para fazer face aos elevados preços da energia e, num espírito de unidade entre os Estados-Membros, dá o seu acordo ao referido regulamento.

No que diz respeito ao artigo 14.º, relativo à contribuição de solidariedade temporária obrigatória, a Estónia interpreta o disposto no n.º 2 deste artigo no sentido de que o regime nacional de tributação dos recursos já existente na Estónia aplicável aos utilizadores de recursos energéticos minerais, que estabelece umnexo claro entre os preços mundiais das matérias-primas petrolíferas e a taxa que as empresas têm direito a pagar pelos direitos de utilização do recurso, é uma medida equivalente à contribuição de solidariedade e já cumpre objetivos semelhantes.

No que respeita a futuras questões fiscais, a Estónia continua a insistir quanto à base jurídica adequada (artigo 115.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia) e ao requisito de unanimidade nela previsto.

Declaração conjunta da República da Estónia e da República da Letónia

Regulamento do Conselho relativo a uma intervenção de emergência
para fazer face aos elevados preços da energia

Quanto à distribuição das receitas excedentárias, a Estónia e a Letónia interpretam da seguinte forma o artigo 10.º, n.º 1, que exige que as receitas excedentárias sejam utilizadas para apoiar os clientes finais de eletricidade:

A Estónia e a Letónia velarão por que todas as receitas excedentárias resultantes da aplicação do limite máximo sejam utilizadas em investimentos destinados a acelerar a produção adicional de energias renováveis. As receitas inframarginais serão contabilizadas e comunicadas, mas não cobradas. Nas nossas circunstâncias específicas, as receitas que poderiam ser obtidas com a aplicação do limite máximo para as receitas de mercado seriam insignificantes. Concluimos que os consumidores da Estónia e da Letónia retirarão o máximo benefício das receitas inframarginais contabilizadas se as empresas se comprometerem a investir diretamente os lucros excedentários na produção adicional de energias renováveis.

Declaração da Polónia

Declaração da República da Polónia sobre a votação no procedimento escrito
de 6 de outubro de 2022

A Polónia considera que as medidas de emergência da UE no domínio da energia deveriam estar em consonância com o princípio da solidariedade energética. Porém, estas medidas deveriam, ao mesmo tempo, ter por fundamento uma disposição do Tratado adequada à sua natureza. A República da Polónia entende que durante as negociações sobre o projeto de *regulamento do Conselho relativo a uma intervenção de emergência para fazer face aos elevados preços da energia* no Conselho da UE, a Comissão Europeia não apresentou justificação suficiente para a sua conclusão de que as novas medidas que propõe, nomeadamente a chamada "contribuição de solidariedade", não constituem medidas de carácter fiscal. A República da Polónia considera que a votação de medidas que tenham carácter essencialmente fiscal, na aceção do artigo 194.º, n.º 3, do TFUE, deve realizar-se, no Conselho da UE, em conformidade com esta disposição, segundo a qual o Conselho delibera de acordo com um processo legislativo especial, por unanimidade e após consulta ao Parlamento Europeu, e não mediante votação por maioria qualificada. Tendo em conta o que precede e as dúvidas que persistem quanto à natureza da medida proposta pela Comissão Europeia, a República da Polónia considera que a base jurídica do regulamento em apreço deveria pois ser o artigo 194.º, n.º 3, do TFUE.

Mais considera a República da Polónia que a adoção do regulamento em apreço não põe de modo algum em causa o poderes dos Estados-Membros para introduzir e manter em vigor a nível nacional medidas idênticas ou equivalentes às acordadas pelo Conselho da UE no regulamento, e que se deveria considerar que tais medidas, tomadas de acordo com o artigo 8.º e com o artigo 13.º, respeitam as condições exigidas no mesmo regulamento.

Declaração conjunta da Croácia e da Eslovénia

"A República da Croácia e a República da Eslovénia reiteram a sua posição de que a possibilidade de apoio deve ser alargada a todos os participantes no mercado. Dado que o impacto dos preços elevados afeta um número de participantes no mercado que vai muito para além das pequenas e médias empresas, a possibilidade de praticar preços regulados deve ser aberta a todos os consumidores e empresas."

Declaração da Hungria

"A delegação húngara manifesta a sua reserva quanto à escolha da base jurídica do regulamento em questão, uma vez que o artigo 122.º do TFUE não pode ser a única base jurídica para a contribuição de solidariedade, que inclui disposições de carácter fiscal, as quais devem por conseguinte ser debatidas e adotadas por unanimidade."
